

## Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2003.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 21 de novembro de 2002.

SILVIO ROJES FILHO Prefeito Municipal

Publicado e Registrado Na Secretaria Municipal na data supra.

Eduardo Róis Morales Alves Assessor Jurídico